



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER

Projeto de Lei nº 139/2016

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, para Piso Paranaense de Assistência Social IV – Acolhimento Institucional – FEAS.

Comparece para a avaliação dessa Comissão o Projeto de lei nº 139/2016 de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por intuito a abertura no Orçamento vigente de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 17.500,00 (Dezessete Mil e Quinhentos Reais).

Seu autor apresenta como finalidade ao referido Projeto, que o mesmo será destinado à Assistência Social IV – Acolhimento 0 a 21 anos, tendo como objeto os serviços de acolhimento para crianças, adolescentes e jovens até 21 anos, ofertados nas modalidades abrigo, no caso do Município da Lapa, contempla a Casa de Passagem, de acordo com a Resolução Nº 109/20019 do CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social, que integram o Serviço Social Especial de Alta Complexibilidade do SUAS – Sistema Único de Assistência Social.

Os custos decorrentes do Projeto de Lei serão efetivados pelo Excesso de Arrecadação da fonte 944, constante no artigo 2º do exposto projeto.

A respeito do tema, nossa Constituição estabelece em seu artigo 167, inciso V que:

“Art.167 – São vedados;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes”.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Lapa, 19 de agosto de 2016.


Élio Narlok Wesolowski

(Célio Guimarães)

Relator

De acordo com o relator


Fenelon Bueno Moreira

(Célio Guimarães)

Membro


João Renato Leal Afonso

Presidente/Membro